



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 072/2026



Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2026

Veto Total aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que ***Dispõe sobre a inclusão da "Festa de Nossa Senhora da Luz" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.***

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei mencionado encontra-se às fls. 02 a 03.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto ao PL 015/2026 que, embora se reconheça a louvável intenção do Legislador ao apresentar a referida propositura, este acabou por violar a laicidade, neutralidade e isonomia estatal, padecendo, pois, a redação apresentada de vício de inconstitucionalidade.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 015/2026, consta que *"Analisando o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, aqui combatido, pode-se perceber que há a interferência Estatal em assuntos de religiosidade, pois o texto do objurgado projeto reconhece a religião e o turismo religioso de matriz católica em ato oficial do Município de Conselheiro Lafaiete."*

O Poder Executivo, em suas razões de Veto, também considerou que *"A laicidade estatal exige neutralidade do Poder Público em matéria religiosa, vedando a adoção de práticas que favoreçam qualquer credo em atos oficiais, o que não foi observado no projeto de lei nº 15/2026 do Poder Legislativo. O projeto de lei nº 15/2026 viola a neutralidade religiosa que o Estado deve observar, pois favorece uma manifestação religiosa específica, comprometendo a liberdade de*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



professar, ou não, qualquer crença, desequilibrando a laicidade do Município de Conselheiro Lafaiete. A laicidade do Estado impõe o inafastável dever de neutralidade e imparcialidade em relação às mais diversas manifestações e matizes religiosas, de forma que o Poder Público não deve fomentar em atos oficiais apoio, reconhecimento a crenças ou religião. A instituição, por via legislativa, de inclusão no calendário oficial do município da "FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ" e o reconhecimento da promoção e a valorização da religiosidade e do turismo religioso católico traduz inadmissível quebra da neutralidade estatal, ofendendo à liberdade de crença, à isonomia e ao pluralismo de ideias."

E ainda: "O Projeto de Lei 15/2026 promove distinção e tratamento privilegiado a datas religiosas vinculados a uma única tradição confessional, em afronta ao princípio da laicidade ou neutralidade estatal previsto nos arts. 19, I, da CF e 165, §3º, da CE/MG, que impede a interferência do Estado em matéria religiosa e veda atitudes discriminatórias."

2

Em síntese, são as razões do Veto Total.

Ante o exposto, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2026 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 316, I, do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2026.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 072/2026

EXPEDIENTE
19/05/26

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Vetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Vetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2026.	Vereador Pedro Américo de Almeida
-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 016/2026.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinés da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681